



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia-MG, 04 de fevereiro de 2011

Ofício nº 021/2011.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminho para análise uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, que "Autoriza o Município de Natalândia-MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras Providências."

Pelas razões inseridas na justificativa e principalmente por se tratar de matéria de suma importância para o nosso Município, solicito-lhe que o projeto em tela seja levado a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, viabilizando, portanto, a contratação das operações de crédito, motivo pelo qual solicito-lhe, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a convocação de reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

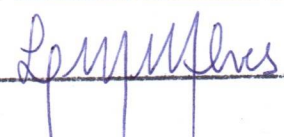

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

Excelentíssimo Senhor
Vereador *Eli Pereira dos Santos*
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

Em 04 / 02 / 2011



TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

2/3
6 votos

LEGISLATIVO
2
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

045 sob o nº 1565

às 17:00 Horas

Natalândia - MG 04.02.11

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 002/2.011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Natalândia-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinadas a aquisição de Maquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) calculada *pro rata die*, acrescida de spread bancário de até 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- b) A dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;
- c) A participação do Município e título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

3
Câmara Legislativa
Cida Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 04 de fevereiro de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A matéria que remeto à apreciação de V. Exas. origina-se da necessidade do nosso Município adquirir equipamentos para atendimentos aos munícipes Natalandenses, na intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, inclusive, os serviços necessários à infraestrutura urbana.

Conforme se pode observar não é necessário a demonstração da capacidade de endividamento do nosso Município, uma vez que a referida capacidade será apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Pelos motivos acima, solicito-lhes a análise e a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 03 de março de 2011.

ELI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 002/2011.

CIENTE EM: 03/03/2011.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DESPACHO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 002/2011.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Charles Queiroz Ulhoa, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Pres. da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CIENTE EM: 03/03/2011.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI N. 02/2011

Ementa.....: "Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Charles Queiroz Ulhoa

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, pretende obter autorização para que o Município de Natalândia-MG possa contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Recebida e Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", ambos do Regimento Interno.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre pedido de autorização para a contratação de financiamento pelo Poder Executivo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Pela análise do objeto da matéria, tem-se que é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme se extrai do inciso XIV do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, que tem o seguinte texto:

"Art. 75 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

XIV - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;"

Logo, não resta dúvida de que compete somente ao Prefeito Municipal propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município.

Por esse motivo, toda vez que o Prefeito for contrair empréstimos, para ser válido, necessita se faz a prévia aprovação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

A competência para o Município legislar sobre a matéria, encontra-se expressa no inciso V do artigo 23 da Lei Orgânica, com os seguintes termos:

"Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;"

Ressalte-se, que a autorização legislativa é de observância obrigatória.

Observa-se pois que trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, frente aos aspectos que compete esta Comissão analisar, a presente proposição não encontra qualquer óbice.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2011, por estarem presente os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011.

VEREADOR

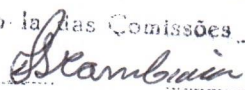

CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator

 Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por 01 votos favoráveis, 01
votos contrários e 00 abstenções.

da das Comissões 10 / 03 / 11


PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

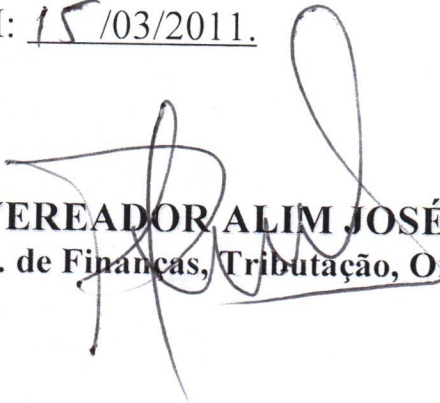
Gabinete do Presidente, em 10 de março de 2011.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 002/2011.

CIENTE EM: 15/03/2011.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020/3675-8095 – CEP: 38.658-000

OF/010/2011/SS

Natalândia-MG, 28 de fevereiro de 2011.

Ref.: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Passo as mãos de Vossa Excelência, as **Diligências** de nº **001** e **002/2011**, referente aos Projetos de Lei de nº 001 e 002/2011, respectivamente.

Sendo só o que apresento, agradeço.

Atenciosamente,

VER.º ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

(Presidente da Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas)

EXMO SENHOR
ELI PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Recebemos
29 / 03 / 2011
Elis Pereira dos Santos



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

DILIGÊNCIA Nº 002/2011

Referência: Projeto de Lei nº 002/2011

Destinatário: Chefe do Poder Executivo.

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº 002/2011, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, submeto à apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 155, parágrafo único do Regimento Interno, abertura de diligência destinada ao Prefeito Municipal visando adequar a redação do art. 7º da referida proposição, de modo a fazer constar a classificação da funcional programática a ser aberta, bem como o valor do crédito especial.

A referida diligência justifica-se tendo em vista o Projeto de Lei nº 002/2011, requer autorização para abertura de crédito especial no Orçamento Vigente, sem contudo indicar a funcional programática e o valor de crédito especial a ser aberto.

Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator

 Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () O voto do relator
é o seguinte: por 02 votos favoráveis (02)
e 00 votos e (00) abstenções.

Em 28 / 03 / 2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebemos
29 / 03 / 2011
Gilmar do Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Natalândia-MG, 29 de março de 2011.

Ofício nº063/2011.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito-lhe o empenho e as gestões necessárias, visando a apreciação do Projeto de Lei, que "Autoriza o Município de Natalândia-MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras Providências", encaminhado a essa Casa, através do ofício nº 021, de 04 de fevereiro de 2011.

Reitero a necessidade de sua apreciação com a maior urgência possível, pelos motivos à época externados a V. Exa., quando solicitei que o referido Projeto de Lei fosse levado a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, convocando, inclusive, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a convocação de reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Certo da compreensão, atenção e do pronto atendimento, valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

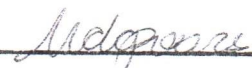

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

Excelentíssimo Senhor
Vereador *Eli Pereira dos Santos*
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

Em 30 / 03 / 11



TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

OF/013/2011/GSC

Natalândia-MG, 04 de abril de 2011.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Em atenção ao Ofício de nº 066/2011, datado em 31 de março de 2011, do Chefe do Poder Executivo, passo as mãos de Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei, que ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***. Com a adequação da redação do artigo 7º, do Projeto de Lei de nº 002/2011.

Cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eli Pereira dos Santos
VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

AO ILMO SENHOR

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

NESTA

EPDS/LMMA/SE

Recebemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 066/2011.

Natalândia-MG, 31 de março de 2011

Senhor Presidente,

Em atenção à diligência nº 002/2011, feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas dessa Casa, encaminho-lhe em anexo, para apreciação, uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, que "Autoriza o Município de Natalândia-MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras Providências, com a devida adequação da redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 002/2011, com a classificação funcional programática a ser aberta e o respectivo valor do crédito adicional".

Pelas razões inseridas na justificativa inicial e principalmente por se tratar de matéria de suma importância para o nosso Município, solicito-lhe a substituição do projeto de lei em tela, por este que ora envio-lhe, e que o leve a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, convocando, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Certo de ter atendido à diligência e sempre ao inteiro dispor de V. Exa. das ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

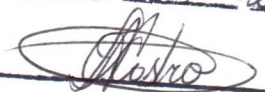

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

Excelentíssimo Senhor
Vereador *Eli Pereira dos Santos*
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Rec... os

Em 01 / 04 / 2011


Ivis Aparecida de Castro
CPF: 046.708.156-52
Controladora Geral

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

6 notes

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰²2.011, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Natalândia-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinadas a aquisição de Maquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- Taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) calculada *pro rata die*, acrescida de spread bancário de até 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- A dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;
- A participação do Município e título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, com a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.11.01 - Encargos Gerais do Município

02.11.01.28 – Encargos Especiais

02.11.01.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.11.01.28.843.0000 – Operações Especiais

02.11.01.28.843.0000.0008 – Amortização Operação Crédito BNDES/PROVIAS

02.11.01.28.843.0000.0008.469071 – Principal Dívida Resgatado

02.11.01.28.843.0000.0008.329021.01 – Juros Sobre Dívida Por Contrato

02.11.01.28.843.0000.0008.329022.01 – Outros Encargos Sobre Dívida por Contrato

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 31 de março de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalândia, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeito em

primeiro

quatro

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro

Rejeito em

quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2011

Ementa.....:

“Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”

Autoria.....:

Prefeito Municipal

Relator.....:

Alim José de Oliveira

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em análise *“Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame e parecer.

É sucinto o parecer, passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em exame visa autorizar o Município de Natalândia-MG a contratar operação de crédito através do BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Pela proposição em análise, fica o Poder Executivo autorizar a contratar com o BDMG a importância de até R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a aquisição de máquinas e equipamentos para intervenções viárias, ou seja, para intervenções em ruas, estradas e rodovias.

Pela proposição a dívida ser contratada deverá ser paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente, e de até 48 (quarenta e oito) meses o prazo para o pagamento da amortização do principal da dívida, acrescida dos juros mensais.

Fica ainda autorizada a outorga de garantia durante a vigência do contrato de empréstimo, de modo que ficará o BDMG autorizar a reter mensalmente nas cotas-partes das receitas municipal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações, os valores correspondentes às parcelas da dívida.

O Projeto de Lei cuida ainda de autorizar a abertura de créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação a ser contratada.

Ocorre que a proposição originalmente encaminhada a esta Casa não fez referência à classificação da funcional programática da abertura de crédito e tão pouco do valor dos respectivos créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Desta forma, a proposição apresentou falhas que necessitam ser sanadas, para que a proposição possa receber o aval desta Comissão.

Diante disso, abriu-se Diligência ao Prefeito Municipal, requerendo a adequação da proposição, visando a inclusão da funcional programática e dos valores dos créditos especiais a serem abertos.

Por meio do Ofício nº 66, de 31 de março de 2011 o Prefeito Municipal respondeu à Diligência, requerendo a substituição do Projeto original. Ocorre que da análise do Projeto de Lei enviado em substituição, verificou-se que a diligência não foi atendida em sua plenitude. O Projeto de Lei agora faz referência à classificação funcional programática dos créditos especiais, entretanto, não menciona os valores dos respectivos créditos. Assim, caso seja aprovado o Projeto de Lei não situação em que se encontra estar-se-á aprovando crédito especial sem qualquer valor.

Diante disso, concluo não atendida a diligência requerida por esta Comissão, ficando a meu ver, prejudicada a sua aprovação dentre das competências esta Comissão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n. 002/2011.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.

VEREADORA ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator

	
Câmara Municipal de Natalândia - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () O voto do relator	
em único turno, por 01 votos favoráveis 01	
votos contrários e 100 abstenções.	
Sala das Comissões, 07 de Abril, 2011	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	